



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGM
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71

OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO – 2025

Apresentação

O objetivo deste documento é orientar os pais/responsáveis quanto aos critérios para a concessão de Bolsa de Estudo com gratuidade de 50% ou 100%, exclusivamente sobre a anuidade escolar para o ano letivo de 2025.

A **Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegm**, situada na rua Dona Inácia Uchôa, 96 - Vila Mariana - Cep: 04110-020 São Paulo/ SP, telefone 5908-5000 e CNPJ 61.000.683/0001-71, entidade mantenedora do Colégio João e Raphaela Passalacqua, inscrito no CNPJ/MF 61.000.683/0003-33, com sede à Rua João Passalacqua, 207 – CEP 01326-020 – São Paulo/ SP, do Colégio São Vicente de Paulo de Gysegm, inscrito no CNPJ 61.000.683/0006-86, com sede à Av. Dr Sebastião Mendes Silva, 706 – CEP 13.208-090 – Jundiaí/SP, do Colégio Santo Antônio de Lisboa inscrito no CNPJ 61.000.683/0007-67, com sede à Rua Francisco Marengo, 1317 – CEP 03.313-001 - São Paulo/SP, e do Colégio São Vicente de Paulo – Penha inscrito no CNPJ 61.000.683/0056-45, com sede à Praça Nossa Senhora da Penh, 161 – CEP – 03.632-010 - São Paulo/SP tem como objetivo democratizar uma educação de qualidade e proporcionar ao educando condições para construção da cidadania, a partir de uma personalidade transformadora, autônoma, solidária e responsável.

Por meio deste Programa, a Associação sob a égide da Lei Complementar 187 de 16/12/2021, publicada no D.O.U em 17/12/2021, regulamentada pelo decreto 11.791 de 21/11/2023, publicada D.O.U 21/11/2023, e suas possíveis alterações, e ainda consoante, na carta/circular.

Para atendimento deste Programa, a Associação envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades. Portanto, é necessário salientar que a concessão do pedido dependerá do atendimento aos requisitos necessários e da disponibilidade financeira da Associação.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos.

Como requerer:

Leia com atenção os critérios, as regras e os procedimentos para inscrição no Programa de Bolsas de Estudo 2025, antes de efetuar a inscrição. O preenchimento da Ficha Socioeconômica não gera direito automático à Bolsa de Estudos 2025. A prioridade na concessão será sempre para os alunos em situação familiar **de maior vulnerabilidade socioeconômica e residentes nas imediações do colégio.**

Para alunos matriculados em 2024

A ficha socioeconômica será entregue pelo Serviço Social mediante entrevista, no período de **02/09/2024 até o dia 30/09/2024.**

1. Os dados solicitados na ficha socioeconômica devem ser preenchidos



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

corretamente.

2. A ficha socioeconômica esclarecendo os motivos do pedido, juntamente com os documentos deverão ser entregues na recepção do colégio, em envelope lacrado, aos cuidados do Serviço Social, mediante protocolo, até **7 dias após a entrevista com o Serviço Social**.
3. Após análise dos documentos e, se necessário, visita domiciliar aos pré-selecionados, o resultado será enviado por e-mail, a partir do dia 09/12/2024.
4. **Os alunos contemplados com a bolsa de estudo que não efetuarem matrícula em até 7 dias úteis perderão o direito adquirido pela concessão.**
5. **Todos os prazos são improrrogáveis.**

Para alunos externos

1. As inscrições serão feitas por meio do Serviço Social mediante entrevista, a partir do dia **09/09/2024 até o dia 30/09/2024.**
2. A ficha socioeconômica esclarecendo os motivos do pedido, juntamente com os documentos deverão ser entregues na recepção do Colégio em envelope lacrado, aos cuidados do Serviço Social, mediante protocolo de entrega, até **7 dias após a entrevista com o Serviço Social**.
3. Após análise dos documentos e visita domiciliar (quando necessário) aos pré-selecionados, o resultado será enviado por e-mail, a partir do dia **16/12/2024**.
4. Os alunos contemplados com a bolsa de estudo que não efetuarem matrícula em até 7 dias úteis perderão o direito adquirido pela concessão.
5. **Todos os prazos são improrrogáveis.**

Critérios

1. Está apto a se inscrever no Programa de Bolsa de Estudo o aluno regularmente matriculado, bem como aluno novo, desde que atendam às seguintes condições:
 - a. Preencher a ficha socioeconômica.
 - b. Comprovar a carência econômico-financeira.
 - c. Apresentar (o aluno) aproveitamento e frequência satisfatórios no ano de 2024.
 - d. Apresentar Boletim Escolar.
 - e. Estar rigorosamente em dia no setor financeiro, **no dia da inscrição.**
 - f. Não ter incorrido em falta disciplinar ou sofrido sanções, previstas no Regimento Escolar.
 - g. Apresentar todos os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido.
 - h. Ter sido aprovado no Teste Diagnóstico (no caso de aluno novo).
 - i. Aceitar a visita domiciliar da assistente social, sem prévio aviso.

REGRAS

1. A bolsa de estudo se constitui numa liberalidade da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, por meio das filiais mantidas:



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

“Colégio João e Raphaela.Passalacqua”, “Colégio São Vicente de Paulo”, Colégio Santo Antônio de Lisboa” e “Colégio São Vicente de Paulo – Penha”, sendo concedida para o ano letivo de 2025 e observadas as normas e condições do presente instrumento.

- 1.1. Para bolsa de 50% ou 100% sobre a anuidade escolar, as concessões dependerão sempre da análise do desempenho escolar do aluno.
- 1.2. As bolsas de estudo são exclusivamente relacionadas à anuidade escolar.
- 1.3. Todas as bolsas têm validade a partir da concessão, para 01 período letivo.

A concessão das bolsas para determinado período letivo não implica renovação automática no próximo. Essa dependerá de novo processo de inscrição e reavaliação.

Não será aceita a entrega de documentos após o encerramento dos prazos pré-estabelecidos.

- 1.4. **O não preenchimento da ficha socioeconômica com todas as informações requeridas bem como a falta de qualquer documento, na forma e no prazo estabelecido, inviabilizarão a análise do processo de concessão de bolsas.**
- 1.5. **As bolsas de estudo não são cumulativas com outro benefício.**
- 1.6. **A família dos alunos beneficiados com Bolsa de Estudo de 50% ou 100% não terá direito ao desconto de irmãos, nem ao desconto de pagamento do último dia útil do mês anterior ao vencimento.**
- 1.7. Uma vez deferida a bolsa, cabe ao colégio definir o período em que o aluno estudará.
- 1.8. A decisão é irrecorrível. Não será analisado nenhum recurso.

2. A Bolsa será **cancelada** automaticamente nos seguintes casos:

2.1. Se o aluno

2.1.1 incorrer em falta disciplinar grave e sofrer sanções previstas no Regimento Escolar;

2.1.2 revelar em sua vida escolar comportamento incompatível com a ordem interna;

2.1.3 evidenciar por seus bens, recursos e meios, situação econômica financeira contrária à carência alegada, quando de sua concessão, através de declaração que não corresponda à verdade;

2.2. Por inidoneidade de documentos apresentados;

2.3. Mudança de condição socioeconômica do bolsista durante o ano letivo;

2.4. Mediante suspensão/cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Entidade.

DOCUMENTOS EXIGIDOS (xérox simples):

Pessoa Física (para aqueles que não possuem empresa registrada em seu nome):

1. Comprovantes de renda do grupo familiar (pai, mãe, irmãos, avós e



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

integrantes que residam na mesma casa): folha de pagamento individual, contracheque, holerite ou comprovante mensal - (três últimos meses) de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou formam rendimento.

2. Cópia da Carteira de Trabalho (preferência digital) dos membros do grupo familiar (páginas em que constem foto, qualificação civil, última baixa do contrato de trabalho e página do contrato atual e em branco); caso algum membro do grupo familiar acima de 18 anos esteja desempregado apresentar declaração conforme (modelo 1), caso não tenha a carteira de trabalho apresentar declaração conforme (modelo 5).
3. RG, CPF, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento de todos os membros que compõem o grupo familiar.
4. Declaração de Imposto de Renda 2023/2024 completa de cada um dos componentes que integram a renda (xérox de todas as vias inclusive recibo de entrega);
5. No caso de Isenção de Declaração de Imposto de Renda, apresentar Declaração de Isento (modelo 2).
6. Se autônomos, apresentar declaração do contador informando o rendimento /faturamento dos três últimos meses – DECORE e guia de recolhimento do INSS;
7. Se aposentado, auxílio-doença ou pensionista, apresentar comprovante de aposentadoria ou pensão;
8. Se tiver renda informal, apresentar declaração com firma reconhecida (modelo 3)
9. Em caso de pais separados apresentar:
 - 9.1 Averbação de divórcio;
 - 9.2 Recebimento de pensão alimentícia (modelo 4);
 - 9.3 Declaração da situação conjugal com firma reconhecida (de ambos);
 - 9.4 Documento comprobatório de renda de ambos, ou Termo de Acordo ou Sentença Judicial em que conste a responsabilidade sobre a educação;
10. Em caso de doença grave – anexar laudo médico recente com CID (não serão aceitas receitas médicas nem exames).
11. Em caso de óbito de pai ou mãe – anexar certidão.
12. Apresentar cópia da folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Proprietário de Empresa ou Microempresa, apresentar (juntamente com os documentos de Pessoa Física):

1. Contrato Social;
2. Declaração de empresário individual (retirar no site da Receita)
3. Empresas Inativas: apresentar Extrato Fiscal fornecido pela Receita Federal ou CNPJ baixado DCTF negativa.
4. Entregar ECF- Escrituração Contábil e Fiscal;
5. Cópia do último balanço/2023 e balancete do mês junho/2024, assinado pelo



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

contador;

6. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC em formulário oficial do CRC.
7. Se for MEI – Declaração Anual 2023 – DASN – SimeI
Se for SIMPLES – Declaração Anual 2023 – DEFIS

Documentação sujeita à análise e à consulta pública.

Comprovantes de Despesas Fixas:

1. Recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria (três últimos meses); caso more em casa cedida, trazer declaração assinada pelo proprietário;
2. Cópia do documento de propriedade de automóveis e motos; caso seja financiado, apresentar comprovante de pagamento dos (três últimos meses);
3. Contas de água, IPTU, luz, telefone, gás encanado, TV a cabo/ internet e condomínio (três últimos meses);
4. Recibo das parcelas escolares (exceto dos colégios vicentinos) onde estudam os outros membros do grupo familiar (três últimos meses), inclusive cursos de línguas, pré-vestibulares e outros.

Informações adicionais:

- Apresentar xérox em padrão A4 sem recortá-los na ordem da solicitação.
- Os documentos apresentados ficarão retidos.
- Os dados e documentos apresentados serão analisados e se necessário repassados aos órgãos públicos.
- O custo de toda documentação será de responsabilidade do solicitante.
- **A falta de documentos inviabilizará a análise do processo de concessão de bolsas.**
- A concessão das bolsas para determinado período letivo não implica renovação automática no próximo ano, essa dependerá de novo processo de inscrição e reavaliação.
- A Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, por meio das Assistentes Sociais, reserva-se o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos alunos bolsistas, para a devida comprovação das informações e condições de carência econômico-financeira. Caso não se confirmem as informações prestadas no sentido de carência econômico-financeira, ocorrerá o cancelamento imediato da bolsa de estudo concedida, retroagindo à data da concessão e gerando as respectivas parcelas da anuidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pela Direção da Associação.
- O presente regulamento entrará em vigor em **02/09/2024** e será válido para análise e concessão das bolsas para o período letivo de 2025.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71

**OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73**

NOTA: Os esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto ao Serviço Social do Colégio.

São Paulo, setembro de 2024.

Mantenedora